



PARECER JURÍDICO
PROCESSOS REUNIDOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

"DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA O COMBATE AO CORONA VIRUS - COVID 19 - PARECER FAVORÁVEL."

1) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 20200622

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços no fornecimento de materiais permanentes, para o combate à nova pandemia de COVID - 19 "CORONA VIRUS", para melhor atender às necessidades dos usuários e funcionários da Secretaria Municipal de Saúde de Bujaru/PA.

2) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 20200623

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados no fornecimento de equipamentos para combate à nova pandemia de COVID - 19 "CORONA VIRUS", para melhor atender às necessidades dos usuários e funcionários da Secretaria Municipal de Saúde de Bujaru/PA.

3) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 20200624

OBJETO: aquisição de medicamento para o enfrentamento da COVID - 19, no Município de Bujaru/PA.

4) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 20200625

OBJETO: Aquisição de teste rápido para atender às necessidades dos usuários e funcionários da Secretaria Municipal de Saúde de Bujaru/PA.



1 – RELATÓRIO:

Trata-se de processos de licitação (4) para aquisição de diversos materiais necessários a aplicação nas ações de saúde para enfrentamento da Pandemia do COVID 19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social do Município de Bujaru, conforme relacionado a seguir:

1. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020 (Proc. Adm. nº 20200622)

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços no fornecimento de materiais permanentes, para o combate à nova pandemia de COVID – 19 "CORONA VIRUS", para melhor atender às necessidades dos usuários e funcionários da Secretaria Municipal de Saúde de Bujaru/PA.

2. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020 (Proc. Adm. nº 20200623)

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados no fornecimento de equipamentos para combate à nova pandemia de COVID – 19 "CORONA VIRUS", para melhor atender às necessidades dos usuários e funcionários da Secretaria Municipal de Saúde de Bujaru/PA.

3. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020 (Proc. Adm. nº 20200624)

OBJETO: aquisição de medicamento para o enfrentamento da COVID – 19, no Município de Bujaru/PA.

4. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020 (Proc. Adm. nº 20200625)

OBJETO: Aquisição de teste rápido para atender às necessidades dos usuários e funcionários da Secretaria Municipal de Saúde de Bujaru/PA.

Os processos tiveram início por provocação da Secretária de Saúde através dos ofícios próprios para cada objeto constante dos Termos de Referência respectivos.



Seguindo a tramitação regular despacho do Exmo. Sr. Prefeito determinando a realização de atos para consecução do pedido da SMS, sendo que, foram realizados os seguintes atos procedimentais: pesquisas de preços constante dos autos; mapa comparativo; dotações orçamentárias; termo de autorização; autuação.

A CPL adotou procedimento mais célere – em razão dos objetos licitados e da necessidade decorrente da Pandemia – para analisar os requisitos de habilitação das interessadas por convocação própria, para após fazer manifestação em forma de justificativa para o procedimento de dispensa e esclarecimento de preços.

Encaminhamento em 25 de junho de 2020 para parecer da procuradoria acerca do procedimento e da minuta do contrato.

Em razão de estar o Ilmo. Procurador com excessiva carga de trabalho, os autos vieram para assessoria jurídica para análise e parecer.

É o breve relatório.

2- ANALISE: PARECER

De logo, esclarecer que a análise dos autos é feita de forma conjunta na reunião dos feitos já relacionados, mas guardando a análise individual de cada processo, de modo a garantir a celeridade e eficiência necessária e adequada à urgência das contratações para combate ao covid 19.

O processo de dispensa foi fundamentado no que dispõe o art. 4, da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que regula os



procedimentos para a aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Os presentes autos foram regularmente formalizados e contém os seguintes atos: solicitação de abertura do processo administrativo; Solicitação da Despesa, termo de referência, Justificativa da necessidade da contratação, objetivos e distinção finalística/administrativa; Autorização da autoridade competente para a abertura do procedimento; Despacho, mencionando a existência de dotação orçamentária; Autuação do processo; Justificativas legais exigidas; Minuta de Contrato e proposta de preço apresentado pelas empresas.

Importante salientar à ordem em que os atos procedimentais foram organizados, destacando-se que nos autos todos os procedimentos foram adotados adequadamente conforme consta do respectivo relatório elaborado pela CPL.

Ademais, merece destaque que a presente dispensa de Licitação além de já ter sido prevista na própria lei de Licitações, art. 24, IV, ainda teve eficácia reforçada com advento da Lei 13.979/2020 em especial o que dispõe o art. 4, e incisos, firme na determinação de realização de dispensa de licitação para as hipóteses de combate ao covid 19, vejamos:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional



decorrente do coronavírus de que trata esta Lei;

Conforme podemos extrair do artigo supram mencionado, os limites da presente dispensa de licitação, estão em conformidade como estabelecido em lei, uma vez que os mesmos se limitam a materiais e insumos necessários para o combate ao Novo coronavírus.

Merece destaque o fato de Bujaru ter "Decretado Estado de Calamidade", reconhecido pela ALEPA em Decreto que recebeu o nº 61/2020.

Desta forma, de se reconhecer que a modalidade/procedimento de contratação escolhido de dispensa de licitação bem como os materiais constantes nos pedidos encaminhados pela Secretaria requisitante estão de acordo com o disposto na supracitada lei, havendo de se destacar ainda que que o disposto nos, §§ 1º e 2º do art. 4º da citada lei foi observado nos autos.

Ainda, anotar para cumprimento que as documentações das empresas deverão atender observar as exigências e regras constantes a partir artigos 4º da lei 13.979, pelo que, cumpre a CPL certificar a conferencia de todo o acervo, datas de expedição e validade, além de eventuais documentos faltantes, como balaço de 2020, entre outros.

Resulta, assim, que as propostas apresentadas se enquadram nos preços do tipo mais baixos para aplicação no período da Pandemia, como apontado na Justifica dos preços de "Justificativa de Contratação", sendo que os preços estão de acordo com mercado, se encaixando nas condições da Dispensa de Licitação como modalidade levada a efeito nos autos, senão vejamos o que consta do



resultado da licitação apontado as respectivas justificas dos autos respectivamente:

1) DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2020

Fornecedor: J LEMOS DE CARVALHO

Valor global da proposta: R\$65.970,00.

2) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020

Fornecedor: MEDICAL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

Valor global da Proposta: R\$32.950,00 E

MRM GUIMARÃES JUNIOR – valor Global: R\$ 59.630,00;

3) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2020

Fornecedor: J B GEMAQUE COMÉRCIO DE MATERIAIS
CIRURGICOS LTDA

Valor global da Proposta: R\$ 147.080;

4) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

Fornecedor: J B GEMAQUE COMÉRCIO DE MATERIAIS
CIRURGICOS LTDA

Valor Global da Proposta: R\$618.750,00;

O parecer é favorável a realização da dispensa, como também a contratação das empresas acima relacionadas para os itens indicados nos processos respectivos, nos termos em que consta dos autos.

3. CONCLUSÃO:

Assim, concluímos que o pr transcorreu de forma regular estando todos os requisitos legais devidamente cumpridos, pelo que aprovamos



BASSALO S/C
ADVOGADOS ASSOCIADOS



a minuta do contrato e opinamos pela continuidade do presente processo na modalidade dispensa de licitação, com a devida observância aos apontamentos indicados no presente parecer jurídico, principalmente quanto as regras constantes na lei nº 13.979/2020, como esclarecido nos presentes autos.

É o parecer que deve ser depositado em cada um dos referidos processos.

Bujaru/PA., 29 de junho de 2020.

**ANDRE RAMY
PEREIRA
BASSALO**

Assinado digitalmente por ANDRE RAMY PEREIRA
BASSALO
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autenticado por AR
Assin SP, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO,
CN=ANDRE RAMY PEREIRA BASSALO
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2020-06-29 10:26:29
Foxit PhantomPDF Versão: 9.5.0

ANDRÉ RAMY BASSALO
OAB/PA, 7930